



MENSAGEM N° 126/2023

**Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo nº. 151/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 88/2023,** que declara de utilidade pública a “Associação Terapêutica de Acolhimento Psicossocial Fênix”, de iniciativa da Câmara Municipal, aprovado na sessão ordinária realizada no dia 18 de setembro de 2023, por ilegalidade, em razão do descumprimento das exigências previstas no art. 2º, inc. V e art. 3º, incs. I, V e VII, da Lei Municipal nº 8.427/2010.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido Projeto de Lei dispõe sobre a declaração de utilidade pública a “Associação Terapêutica de Acolhimento Psicossocial Fênix”, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Terapêutica de Acolhimento Psicossocial Fênix, localizada na Rua Romualdo Silveira s/n – Bairro Vila Cajueiro – Cariacica – Espírito Santo – CEP 29.155-270, inscrita no CNPJ sob o nº 43.994.646-0001-44.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROC. ELETRÔNICO: 32.875/2023





Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Em sua justificativa, a proposição visa declarar de utilidade pública a Associação terapêutica de acolhimento psicossocial Fênix, para se habilitar em convênios com os órgãos governamentais e com iniciativa privada, tendo condições de dar apoio de forma programada às famílias em situação de miséria absoluta.

Sobre o tema, é a Lei Municipal nº 4.827/2010 que dispõe sobre as condições para as associações e fundações serem declaradas de utilidade pública.

A referida legislação prevê que as Associações e Fundações sediadas no território do Município de Cariacica que prestem serviço desinteressado e gratuito à coletividade, nas áreas educacional, cultural, artística, saúde, assistência social ou outras, podem ser declaradas de utilidade pública através de Lei, nos termos do art. 1º.

O art. 2º da Lei Municipal nº 4.827/2010 dispõe que para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

Art. 2º Para serem declaradas de utilidade pública as entidades deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - possuírem personalidade jurídica há mais de 2 (dois) anos;
- II - estar em efetivo funcionamento;
- III - ter algum tipo de atividade no Município;
- IV - serem de natureza filantrópica e de caráter geral indiscriminado;
- V - não remunerarem, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria;
- VI - não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;
- VII - que seus diretores possuam comprovada idoneidade moral;
- VIII - se obrigue a entregar à Câmara Municipal, no primeiro semestre de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas contendo:
 - a) prestação de contas dos bens públicos recebidos do Município de Cariacica;

PROC. ELETRÔNICO: 32.875/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Declaração da entidade de que se obriga a cumprir o disposto no inciso VI do art. 2º desta Lei.

Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, **vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.**

Por tais razões, **decidi pelo VETO do Autógrafo nº 151/2023, correspondente ao Projeto de Lei nº 88/2023, que declara de utilidade pública a “Associação Terapêutica de Acolhimento Psicossocial Fênix”.**

Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, **ilegal, ou contrário ao interesse público**, desde que devidamente justificado. No caso, observa-se a ilegalidade a contrariedade ao interesse público do projeto sob análise, em razão do não cumprimento das exigências da Lei Municipal nº 8.427/2010, especialmente à norma que veda a remuneração dos cargos da diretoria (art. 2º, inc. V).

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 11 de outubro de 2023.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2023.10.11 13:46:25
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 32.875/2023

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES - CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3106390637069706320634006500549652904100
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).